



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE IMPERATRIZ

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

**Seção I
Da Instituição**

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Imperatriz/MA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 002 de 05 de junho de 2019, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho.

**Seção II
Da Composição**

Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 09 (nove) membros titulares em igual número, de representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – 03 (três) membros, representantes do Poder Executivo – bancada governamental: SEDEC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), SEGOV (Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos) e OGM (Ouvidoria Geral do Município);

II – 03 (três) membros, representantes dos trabalhadores – bancada dos trabalhadores: CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil), SINDCELMA (Sindicato Intermunicipal do Trabalhadores e Trabalhadoras nas indústrias de papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão, cortiça, artefatos de papel e madeira da região Sul do Maranhão) e SINDECHSI (Sindicato dos Empregados no comércio hoteleiro e similares do município de Imperatriz Maranhão), e;

III – 03 (três) membros, representantes dos empregadores – bancada patronal: SINDICOM (Sindicato do Comércio Varejista de Imperatriz, SINDIMIR (Sindicato das Indústrias de Móveis de Imperatriz e Região) e SINDUSCON OESTE-MA (Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção Civil do Oeste do Maranhão).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Poder Executivo municipal para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial local na Internet.

§ 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho será através de portaria deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III
Da Presidência

Art. 3º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, será alternada e sucessiva entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria absoluta de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na Diário Oficial do Município, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

IV – Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – Decidir, "*ad referendum*" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV
Das Competências do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo;

IV – Orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- VII** – Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;
- VIII** – Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- IX** – Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;
- X** – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; e
- XI** – Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, e/ou do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Seção V
Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, presencialmente ou virtualmente:

- I** – Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II** – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados;

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem; e

§ 4º Excepcionalmente poderão ser deliberadas pelo plenário virtual as seguintes matérias:

- I** – Posse dos Conselheiros e suas diversas atribuições;
- II** – Orçamento do CMTER e FMTER;
- III** – Apresentação de relatórios de gestão e prestação de contas; e
- IV** – Alteração do Regimento Interno.

Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 1º As deliberações terão a forma de Resolução e serão expedidas em ordem numérica e publicadas em Diário Oficial do Município, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
Do Exercício

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único – O Secretário Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo municipal, publicado Diário Oficial do Município, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II
Das Competências

Art. 9º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário Executivo do Conselho, compete:

- I** – Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II** – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III** – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV** – Minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- V** – Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI** – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII** – Adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- VIII** – Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX** – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

§ 1º Serão designados pelo CMTER mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter paritário e tripartite.

§ 2º Terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador, um relator e um revisor, sendo cada um de bancada diferente.

§ 3º Após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do CMTER, o parecer devidamente sistematizado em documento escrito.

§ 4º A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

Antonio Esmerahdson de Pinho da Silva
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Imperatriz